



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

LEI Nº 126, de 17 de Janeiro de 1972

AUTORISA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair em prestimo até o valor de Cr\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-04-1971, do Conselho Monetário Nacional e de que se administra o Banco do Brasil S/A

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 1 (hum) / Trator de Esteiras, marca ALLIS CHALMERS, modelo NDS de fabricação nacional, equipado com motor PERKINS de 4 cilindros, lâmina angulável e / escarificador de 3 (três) dentes, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, o mais que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para que as operações de que se trata, inclusive / correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária, em garantia, dos bens financiados pela Lei e o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação de parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial no valor de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação, título 4º - VIAGEM TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, elemento 4.1.3.0.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei - que entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, 17 de janeiro de 1972.


Francisco Horacio Brito - Prefeito Municipal